



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 14/2020

Projeto de Lei nº 23/2020

Autoria do Vereador Rodrigo Simões

ESTABELECE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO AOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE COMPROVEM RENDA FAMILIAR DE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Os pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência que comprovem renda familiar de até dois salários mínimos nacional ficam isentas da taxa de inscrição para concursos públicos municipais realizados no âmbito do município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais para exercer o direito previsto no *caput* desta lei ficam obrigados, no ato da inscrição no concurso público realizado pelo município de Ribeirão Preto, a apresentar laudo médico que comprove a incidência da deficiência alegada na pessoa com deficiência, a certidão de nascimento que comprove a paternidade e/ou maternidade ou documentação que comprove a guarda da pessoa com deficiência e comprovante de renda familiar no valor de até dois salários mínimos nacional.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de fevereiro de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente